



### ATA SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

### ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao quarto dia do Mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três às 14:00 e, de forma remota através do link, <https://meet.jit.si/reuniãoordináriaCMDCA>, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, por convocação do Presidente da Gestão 2023-2025. **Participantes Governamentais:** Robson Richard Duvoisin, Vanessa Giovanella Fagundes, Patrícia Luzia Johann Teochi, Flávia Tavares. **Justificou a ausência:** Cleder Pereira Lourenço. **Participantes Não Governamentais:** Lourdes Firmo, Rafael Meurer, Delicelia Vieira, Daiana Delamar Agostinho. **Participantes Conselho Tutelar:** Priscila Gonzaga Espindola Luz, Alcides Porcíncula Júnior, Willians Odia. Verificando o número suficiente de quórum foi iniciada o cumprimento da seguinte pauta: **Aprovação da Minuta do Projeto de Lei adequando a Lei do Conselho Tutelar da Lei nº 3.725, de 1998.** O Conselheiro da Comissão Eleitoral Sr. Robson fez a leitura das alterações propostas pela PGM **da Minuta do Projeto de Lei adequando a Lei do Conselho Tutelar.** Desta forma, foram apresentadas as seguintes alterações: **Altera os artigos 21, 22, 30, 35 e 36, da Lei nº 3.725, de 02 de julho de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e revoga a Lei nº 2.627/92, de 17 de janeiro de 1992. Art. 1º Fica alterado o caput do art. 21, da Lei nº 3.725, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:** “Art. 21. Ficam mantidos três Conselhos Tutelares e criado o quarto e o quinto Conselho Tutelar, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, encarregados de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma dos artigos 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90”. (NR). **Art. 2º Fica alterado o art. 22, da Lei nº 3.725, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:** “Art. 22 Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros. § 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. § 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR). **Art. 3º Ficam alterados os incisos IV e V, do art. 30, da Lei nº 3.725, de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:** “Art. 30 IV - comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e adolescente em órgão público, ou entidade privada, mediante apresentação da carteira de trabalho, ato de nomeação em função pública, contrato de trabalho ou registro de MEI, bem como a descrição da função exercida na entidade e a atuação pelo período exigido. Sugerimos retirar a menção ao CMDCA, já que todos podem participar e devem comprovar a experiência. V - possuir diploma de curso universitário nas áreas de Ciências Humanas, Sociais ou de Saúde;”(NR). **Art. 5º Fica alterado o § 1º, do art. 35, da Lei nº 3.725, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:** “Art. 35 - § 1º Os 5 (cinco) mais votados de cada território serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes na respectiva região.”(NR). **Art. 6º Acrescenta o § 4º ao art. 35, da Lei nº 3.725, de 1998, que vigorará com a seguinte redação:** “§ 4º Finda a eleição, os candidatos suplentes serão ordenados em listagem, considerando o número total de votos, na hipótese prevista no art. 36, § 1º, desta Lei.”(NR). **Art. 7º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 36, da Lei nº 3.725, de 1998, que vigorarão com a seguinte redação:** “Art. 36. § 1º Admite-se a convocação de suplentes de outras regiões de atendimento para cargos vagos, desde que esgotados os suplentes eleitos para região do Conselho Tutelar correspondente e respeitada a classificação geral conforme número de votos recebidos. § 2º No caso da inexistência de suplentes nos dois últimos anos de mandato, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, tendo como colégio eleitoral os Conselheiros de Direitos, facultada a

redução de prazos, observados os requisitos para candidatura e demais disposições referentes ao processo de escolha.”(NR). Apresentado o **Projeto de Lei adequando a Lei do Conselho Tutelar** e aprovada por unanimidade. Eu Rosane Borba Paul (Educadora) da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei esta ata que, após aprovada pelos conselheiros do CMDCA, será inserida no Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Joinville, SEI, assinada eletronicamente pelo Presidente, e disponibilizada no site da Prefeitura de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Richard Duvoisin, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016927069** e o código CRC **B1892D39**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89202-420 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.126124-1

0016927069v2

0016927069v2